



**LEI Nº 1.192/2.013**

**“*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.**

Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 2º.** – O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Divisão Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

**Art. 3º.** – O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 4º.** - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Mesa Diretora;

II – Secretaria Executiva.

**Art. 5º.** - Ao Conselho Municipal de Esporte Compete:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;



V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX – elaborar e aprovar em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 6.** - O regimento interno no Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º.** - O conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - Um representante da Câmara Municipal;

II – um representante da Divisão Municipal de Esporte Turismo e Lazer;

III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IV indicarão seus representantes à Divisão Municipal de Esporte Turismo e lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º – As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º – O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.



**Art. 8º.** - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

**Art. 9º.** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de quatro anos permitida uma recondução.

Parágrafo único – O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

**Art. 10º.** - O conselho Municipal de Esporte reunir-se-á bimestralmente, e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

**Art. 11º.** - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 03 conselheiros.

**Art. 12º.** - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo secretário Executivo.

**Art. 13º.** - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único – Cabe à presidência do conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14º.** - A Secretaria Executiva será por servidor da Divisão de Esporte, Turismo e Lazer, especialmente designado para tal função.

**Art. 15º.** - Em até noventa dias, contados da data da publicação desta lei, o conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16º.** - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgão e entidades federais, estaduais e municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**  
**E-mail: rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br**

---

**Art. 17º.** -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 08 de outubro 2.013.

*Gaspar Carlos Filho*  
*Prefeito Municipal*